



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 058/2026

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Indicação nº 040/2025 de 03 de novembro de 2025, que solicitou ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, para que junto ao Departamento responsável, fosse criada e implementada Lei Municipal que dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do município de Araruna – Paraná, nos termos da RENAME. Inclusive foi enviado em anexo, proposta de Projeto de Lei que contemplou tal indicação.

Pergunta-se:

- 1. Quais encaminhamentos foram dados para atendimento de tal indicação?**



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, tem por objetivo reiterar a Indicação Nº 40/2026 que tem por escopo aprimorar o acesso à saúde no município de Araruna – Paraná, mediante a otimização de fornecimento de medicamentos à população. A medida de notável alcance social, visa autorizar a aceitação de prescrições médicas emitidas por profissionais da rede privada para dispensação de fármacos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) pela rede pública Municipal.

A proposição encontra sólido Amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em seu artigo 196, consagra saúde como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações de serviço para sua promoção, proteção e recuperação”. Como ente federativo, ao município incumbe o dever de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna, a fim de dar concretude a este direito fundamental.

Ademais, a proposta alinha-se integralmente aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da constituição Federal:

Princípio da Legalidade e da Impessoalidade: A norma não cria distinção entre os cidadãos, ao contrário, promove a isonomia, garantido que o acesso ao medicamento, um direito universal, não seja obstado por uma formalidade puramente procedimental - a origem da receita médica. O foco da ação estatal passa a ser o cidadão e sua necessidade terapêutica, e não a natureza do vínculo do profissional que o assistiu.

Princípio da Moralidade: A moralidade administrativa exige que a atuação do Poder Público seja pautada pela ética e pela boa-fé. É imoral e contrário ao interesse público submeter o cidadão, já assistido por um profissional habilitado, a uma nova consulta na rede pública como o único e



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



exclusivo fim de “transcrever” uma receita. Tal prática, configura um desperdício de recursos e um tratamento que não se coaduna com a dignidade da pessoa humana.

Princípio da Eficiência: Este é, por excelência, o vetor da presente proposição. A sistemática atual gera uma sobrecarga notória e ineficiente sobre as unidades básicas de saúde. Pacientes que poderiam dirigir-se diretamente à farmácia Municipal são forçados a agendar e ocupar o tempo de um médico do SUS, aumentando as filas e consumindo recursos públicos (humanos e materiais) que deveriam ser direcionados a quem de fato necessita de uma consulta médica. Ao eliminar essa etapa redundante, o projeto desburocratiza o atendimento, otimiza o fluxo de trabalho dos profissionais de Saúde e garante que o erário seja empregado de forma mais racional e produtiva, beneficiando toda a coletividade.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um ato de modernização administrativa e de justiça social. Corrige-se uma distorção sistêmica, fortalece-se o direito à saúde e promove-se uma gestão pública mais inteligente e eficiente, em total consonância com os preceitos constitucionais

Diante do exposto, e convictos dos benefícios que esta medida trará a população de Araruna – Paraná, o presente requerimento tem relevante interesse público.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 20 de maio de 2026.

VEREADORES

Luis Carlos Perli

Vandersom Vicente Dubinski